



FERRAZ MONTA ABRIGO PROVISÓRIO PARA PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA

A Prefeitura de Ferraz de Vasconcelos instalou um abrigo provisório para pessoas em situação de rua com o objetivo de ampliar o acolhimento em tempos de coronavírus. O espaço está localizado no ginásio da Escola Municipal de Educação Básica (Emeb) "Primorosa Jorge do Nascimento", localizada na Vila

Santo Antônio. No local, é oferecido banho, alimentação e dormitório.

A Secretaria Municipal de Assistência Social destaca que este serviço também conta uma equipe que realiza a busca ativa por estes moradores de rua, que com abordagens sociais pela cidade, orienta sobre os cuidados

com a higiene e ainda coloca o abrigo à disposição deles.

A cidade já conta com um abrigo fixo, situado no Centro, que possui 30 leitos fixos (28 já estão ocupadas). Nenhum dos abrigos conta com casos positivos de coronavírus, mas se houver, os locais possuem um quarto para isolamento.

De acordo com o titular da pasta, Rodrigo de Freitas Siqueira, o objetivo da ação é conscientizar estes moradores de rua dos riscos que eles podem correr frente ao Covid-19. "A nossa equipe tem este papel de conscientizar os riscos que eles correm com a falta de higiene e até ficando

nas ruas. Por isso, neste novo abrigo da escola Primorosa, nós oferecemos a alimentação, lugares para banho, troca de roupa e eles podem pernoitar no abrigo, se quiserem. Desta forma, aumentamos a consciência comum e ficamos mais perto destas pessoas que tanto precisam", afirmou Siqueira.

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA Nº 20533 - Processo 6773/2020. Fica o (a) Sr.(a) EDI CELSO, NOTIFICADO quanto ao constante no Auto de infração e imposição de multa nº 20533, de 19 de abril de 2020, endereço de aviso, RUA SUD MENUCCI - FEIRA LIVRE, FERRAZ DE VASCONCELOS - SP - DESCUMPRIMENTO DOS DECRETOS 6174/2020 e 6179/2020. DISPOSITIVO LEGAL: LEI MUNICIPAL 1408/83, ART. 9º. Sanção 10 UFM'S. O AUTUADO TEM O PRAZO IMEDIATO PARA APRESENTAR RECURSO.

AUXÍLIO EMERGENCIAL

O Governo Federal disponibilizou o site, bem como o aplicativo por meio dos quais os trabalhadores informais, autônomos, desempregados e MEIs (Micro Empreendedor Individual) podem solicitar o auxílio Emergencial de R\$ 600,00 (seiscientos reais).

Os beneficiários do Bolsa Família ou aqueles já inscritos no Cadastro Único não precisam se inscrever no site ou aplicativo. Para estes o pagamento será realizado automaticamente.

FAZER INSCRIÇÃO NO SITE

Não deixe que as doenças já erradicadas no país voltem

VACINE-SE!

TAXA DE FISCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

2020



"Republicado por ter saído incorreto número do decreto Onde se lê Decreto número 6173/2020 - fls2 Leia-se Decreto número 6.193/2020-fls 2"



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.193, de 15 de abril de 2020.

"Dispõe sobre prorrogação de vencimentos de tributos, que especifica"

JOSÉ CARLOS FERNANDES CHACON, Prefeito da Cidade de Ferraz de Vasconcelos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e a vista do contido no processo protocolado nº 1.847/2020;

Considerando a Pandemia - COVID-19, vivenciada no País e os Decretos Municipais nºs 6.174, de 16 de março de 2020; 6.178, de 21 de março de 2020; 6.182, de 30 de março de 2020 e 6.188, de 7 de abril de 2020;

Considerando o disposto no Decreto nº 6.162, de 29 de janeiro de 2020, que dispõe sobre o lançamento e arrecadação dos tributos municipais, previsto na Lei Complementar nº 320, de 2 de outubro de 2017;

DECRETA:

Art. 1º. FICA PRORROGADO os vencimentos do ISS; TAXAS e NFE, conforme CRONOGRAMA abaixo especificado:

I - O ISS-FIXO:

- a) Em **parcela única**, sem incidência de desconto, tendo como vencimento:
- **15/9/2020** ou
- b) em **4 parcelas mensais e consecutivas**, sem incidência de desconto, tendo como vencimentos:
- | | |
|--------------------|------------|
| - 1ª Parcela | 15/09/2020 |
| - 2ª Parcela | 15/10/2020 |
| - 3ª Parcela | 15/11/2020 |
| - 4ª Parcela | 15/12/2020 |

II - As Taxas de Fiscalização de Localização e Instalação; Taxa de Fiscalização de Funcionamento e Taxa de Fiscalização de Anúncio:

- a) Em parcela única, sem incidência de desconto, tendo como vencimento:
- **15/09/2020 OU**
- b) Em 4 parcelas mensais e consecutivas, sem incidência de desconto, tendo como vencimentos:
- | | |
|--------------------|------------|
| - 1ª Parcela | 15/09/2020 |
|--------------------|------------|



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.193/2020 - fls.2

- | | |
|--------------------|------------|
| - 2ª Parcela | 15/10/2020 |
| - 3ª Parcela | 15/11/2020 |
| - 4ª Parcela | 15/12/2020 |

III - ISS - Variável e NFE

- Competência Março: vencimento 15/4 - prorrogado para 15/8
- Competência Abril: vencimento 15/5 - prorrogado para 15/9
- Competência Maio: vencimento 15/6 - prorrogado para 15/10

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor a partir desta data.

Palácio da Uva Itália, 15 de abril de 2020.

JOSÉ CARLOS FERNANDES CHACON
PREFEITO

SILVANA FRANCINETE DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Registrado no Departamento de Administração da Secretaria Municipal de Administração e publicado no Quadro de Avisos do Paço Municipal e no B.O.M.
- Boletim Oficial Municipal.

CARMEN LÚCIA LORENTE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Expediente

Prefeitura de Ferraz de Vasconcelos

Avenida Rui Barbosa, 315 - Vila Romanópolis
CEP: 08529-200
Telefone: 4674-7800
www.ferrazdevasconcelos.sp.gov.br

Prefeito Municipal: José Carlos Fernandes Chacon
Jornalista Responsável: Fernando Felipe MTB: 81097/SP
Produção: Departamento de Comunicação
Fotografia: Aurélio Alves

Boletim Oficial do Município (BOM)
Criado pela Lei n. 2.645 de 17/10/2005 e regulamentado pelo decreto n. 5.894 de 16/02/2017

Unidade fiscal do município 2020
UFM R\$104,25



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.211, de 4 de maio de 2020.

"Dispõe sobre a Adoção de medidas temporárias e emergenciais de prevenção ao contágio pelo Coronavírus – Covid-19 que especifica, e dá outras providências".

JOSÉ CARLOS FERNANDES CHACON, Prefeito da Cidade de Ferraz de Vasconcelos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Considerando a Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para o enfrentamento do Coronavírus – COVID-19;

Considerando o Decreto Estadual nº 64.879 de 20 de março de 2020, que reconhece o Estado de Calamidade Pública, decorrente da pandemia do COVID-19 que atinge o Estado de São Paulo e o Decreto Municipal 6.182 de 30 de março de 2020 que reconhece o Estado de Calamidade Pública no município de Ferraz de Vasconcelos;

Considerando o Decreto nº 6.174, de 16 de março de 2020 que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para prevenção do Coronavírus – Covid-19, no Município de Ferraz de Vasconcelos, e suas posteriores complementações;

Considerando as diretrizes apontadas pelo Governo do Estado de São Paulo, no tocante as medidas de contenção ao avanço do novo Coronavírus – COVID-19; buscando esse Município alinhar as suas ações em conformidade com o Governo do Estado de São Paulo;

Considerando o Decreto Estadual nº 64.959, de 4 de maio de 2020 que dispõe sobre o uso geral e obrigatório de máscaras de proteção facial no contexto da pandemia do COVID-19;

Considerando que, com todas as ações voltadas para a área sanitária, a Administração Pública procura cumprir sua missão institucional;

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado o uso obrigatório de MÁSCARAS de proteção facial nos seguintes locais da cidade de Ferraz de Vasconcelos:

I. No Transporte Público e Coletivo, a saber:

a) Motoristas, cobradores e passageiros dos ônibus integrantes do sistema municipal de transporte público coletivo.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.211/2020 – fls.2

b) Trabalhadores dos terminais municipais de ônibus (fiscais de linha e outros).

II. Dentro dos Táxis e Transportes por Aplicativos, a saber:

a) Motorista e passageiros de transporte individual na modalidade taxi.

b) Motorista e passageiros de transporte individual na modalidade por aplicativo.

III. Dentro dos estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços, cujas atividades foram liberadas para funcionamento, de acordo com as deliberações.

IV. Enquanto perdurar a medida de quarentena instituída pelo Decreto Estadual nº 64.881, de 21 de março de 2020, fica determinado o uso OBRIGATÓRIO de máscaras de proteção facial, preferencialmente de uso não profissional, nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população.

§ 1º Poderão ser utilizadas máscaras confeccionadas em tecido, de forma artesanal e/ou caseira, produzidas conforme as orientações contidas na Nota Informativa 03/2020 do Ministério da Saúde, no link: www.saude.gov.br, afim de que as demais máscaras, sejam utilizadas preferencialmente por Profissionais da Área da Saúde.

§ 2º A máscara deverá ser usada durante todo o horário da prestação do serviço e/ou horário de funcionamento do estabelecimento independente da presença de clientes e/ou usuários.

§ 3º Cabe aos responsáveis impedir a entrada e permanência de clientes e colaboradores que não estiverem utilizando máscara.

Art. 2º - Fica determinado que os locais relacionados no artigo 1º deste Decreto, sigam as seguintes orientações:

I. Intensificar as ações de limpeza do local;

II. Disponibilizar álcool em gel 70% aos seus clientes e funcionários;



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.211/2020 – fls.3

III. Divulgar informações acerca do COVID-19 e das medidas de prevenção;

IV. Efetuar o controle de acesso ao estabelecimento para evitar aglomeração de pessoas;

V. Demarcar no solo a distância mínima de 1,5 metros entre cada cliente que estiver aguardando na fila;

VI. Ter pelo menos um funcionário qualificado para organizar as filas internas e externas.

Art. 3º - A inobservância do exposto no presente Decreto poderá acarretar notificações, multas e cassação de alvará de funcionamento e demais medidas administrativas cabíveis.

Art. 4º - Fica determinado que a Fiscalização para cumprimento do presente Decreto será realizada através dos seguintes órgãos:

I. Guarda Civil Municipal;

II. Secretaria Municipal de Fazenda – Divisão de Fiscalização

III. Secretaria Municipal da Saúde - Vigilância Sanitária.

Parágrafo Único: A fiscalização quando necessária solicitará apoio a Secretaria Municipal de Transportes e Mobilidade Urbana e a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Agropecuário.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor a partir de 7 de maio de 2020.

Palácio da Uva Itália, 4 de maio de 2020.

JOSÉ CARLOS FERNANDES CHACON
PREFEITO

Registrado no Departamento de Administração da Secretaria Municipal de Administração e publicado no Quadro de Avisos do Paço Municipal e no B.O.M. – Boletim Oficial Municipal.

CARMEN LÚCIA LORENTE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

